



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.412, DE 28 DE JULHO DE 2021

Institui o Dia da Cavalgada do Trabalhador e o Dia da Cavalgada da Emancipação no Calendário Municipal de Eventos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos:

I - o Dia da Cavalgada do Trabalhador, a ser comemorado no dia 1º de maio de cada ano; e

II - o Dia da Cavalgada da Emancipação, a ser comemorado no dia 8 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Nas datas festivas instituídas por esta lei a Prefeitura do Município de Piúma criará as condições necessárias à realização das cavalgadas, a fim de comemorar o evento junto à comunidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 28 de julho de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma